

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

○ **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2023, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de 2,5 (duas e meia) vezes o valor do salário mínimo ou no valor integral do soldo de cabo engajado, o que for maior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover a correção no valor do auxílio-invalidez, que se encontra sem atualização desde julho de 2012.

Antes da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, o valor do auxílio-invalidez era protegido contra desatualização por um simples dispositivo da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991:

Art. 69. O militar na inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por junta militar de saúde, quando necessitar de:

...

§ 5º O valor do Adicional de Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

Ao estabelecer um limite mínimo para o adicional, o legislador agiu corretamente, por garantir a todos os militares na situação de invalidez o mesmo tratamento mínimo. Durante a vigência da Lei nº 8.237, de 1991, na prática, a maioria dos militares, independente de posto ou graduação, recebia o valor do soldo de cabo engajado a título de Adicional de Invalidez. Apenas os oficiais-generais faziam jus a um adicional com valor maior, no entanto, a diferença não era tão grande (não ultrapassava 23%).

A MPv nº 2.215-10, de 2001, que revogou a Lei nº 8.237, de 1991, não estabeleceu o mesmo tratamento isonômico, ao deixar de determinar o valor mínimo, como se pode observar na Tabela V do Anexo IV:

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia de soldo.	Art. 2º e art. 3º, inciso XV.
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia de soldo.	

A partir da MPv nº 2.215-10, de 2001, houve grande discrepância, conforme postos ou graduações. Por exemplo, o auxílio-invalidez de um oficial-general 4 estrelas chegava a ser praticamente 4 vezes ao de um 3º sargento ou praça de graduação inferior, reformado com os proventos dessa graduação.

A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, buscou corrigir essa situação, restabelecendo o valor mínimo para o benefício igual ao soldo de cabo engajado vigente na época:

Art. 2º O auxílio-invalidez será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou, o que for maior, no valor de R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais).

Com essa Lei, somente os postos a partir de oficiais superiores recebiam benefício maior, sendo que o maior valor, referente a oficial-general de 4 estrelas, era pouco mais de 40% maior que o valor mínimo estabelecido.

No entanto, essa solução rapidamente mostrou-se ineficaz. Com o passar do tempo e conforme os reajustes de soldo ocorriam, apenas os praças recebiam o valor mínimo e a diferença entre o maior benefício e esse mínimo já ultrapassava a casa dos 90%.

A Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, tentou corrigir a situação, alterando a Lei nº 11.421, de 2006, atribuindo um novo valor mínimo, a partir de 2012:

Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior.

Observe que o valor determinado, vigente até os dias de hoje, é bem próximo ao valor do soldo de cabo engajado vigente na época, desde 1º de julho de 2010, que era R\$ 1.518,00. Isso confirma que o soldo de cabo engajado é um bom parâmetro para estabelecer o valor mínimo do benefício. Com essa nova disposição, mais uma vez somente os postos a partir de oficiais superiores recebiam benefício maior, sendo que o maior valor, referente a oficial-general de 4 estrelas, era quase 40% maior que o valor mínimo estabelecido.

No entanto, novamente a determinação de um valor fixo rapidamente mostrou-se ineficaz. Com o passar do tempo e conforme os reajustes de soldo, o valor referente aos postos mais altos são reajustados, enquanto que os valores referentes às graduações mais baixas permanecem inalterados. Atualmente apenas os praças de graduação inferior a suboficial recebem o valor mínimo e a diferença entre o maior benefício e esse mínimo já ultrapassa a casa dos 120%.

Todo esse contexto histórico mostra que a solução mais eficaz é estabelecer o soldo de cabo engajado como o valor mínimo para o auxílio-invalidez, assim como ocorria na legislação anterior à MPv nº 2.215-10, de 2001, garantindo tratamento mais isonômico os militares, independente de hierarquia. O valor atual do soldo de cabo engajado é R\$ 2.627,00. Estabelecendo-se esse valor mínimo, novamente somente a partir de oficiais superiores o benefício será maior, chegando a no máximo cerca de 28% maior que o mínimo, mostrando-se uma solução bem mais sensata, que também será eficaz, uma vez que os reajustes de soldo devem ocorrer proporcionalmente, mantendo-se o escalonamento vertical.

Além do já exposto, propõe-se mais uma medida de proteção do valor, com base no salário mínimo, para que não haja defasagem caso não haja reposição de valores de soldos em algum momento, uma vez que o benefício visa amparar o militar reformado como inválido com necessidades especiais que independem de hierarquia, muito menos de valores de soldos, mas que requerem cuidados especiais que justificam o valor do benefício. Uma vez que a tabela de soldos está sem atualização há algum tempo, entende-se que o pagamento de duas e meia vezes o salário mínimo é adequado, e está bem próximo ao valor fixo que seria encontrado através da simples correção do valor.